



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 843

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	4
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS	4
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS	5
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
PREGÃO	16
HOMOLOGAÇÃO	39

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2022 **DE 20 DE ABRIL DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É expressamente proibido deixar na calçada ou em espaços e/ou vias públicas veículos, motocicletas ou congêneres em total estado de abandono, semidesmontado, parcialmente desmontado ou sua carcaça e peças ou acessórios ou qualquer outro tipo de objeto.

Parágrafo Único - Os bens especificados no ‘caput’, deste artigo, abandonados nas calçadas ou em espaços e vias públicas do Município deverão ser removidos no prazo de até trinta (30) dias após a constatação do abandono.

Art. 2º - A constatação de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de ações de fiscalização da Diretoria de Obras, através de seus departamentos, ou a partir de denúncia.

§ 1º – Feita a constatação, será aplicado adesivo em local visível, com os dizeres: “Veículo abandonado. Deve ser removido pelo proprietário em prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, sob pena de remoção”.

§ 2º – O adesivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser confeccionado em material resistente, com espaço para ser anotada a data da sua aplicação no veículo, para a fluência do prazo de trinta (30) dias.

§ 3º – Além da aplicação do adesivo de que tratam os parágrafos acima, a Prefeitura também enviará, pelo correio terrestre, notificação à pessoa que conste no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP) como sendo o proprietário do veículo, para que voluntariamente efetue a remoção do mesmo.



§ 4º - Não sendo possível a identificação do proprietário por meio do cadastro do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP), o prazo previsto para remoção constar-se-á da data de afixação do adesivo previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 3º - Não cumprido o prazo pelo proprietário, a Prefeitura deverá providenciar a remoção do veículo para local apropriado por meio de serviço de guincho atuante na cidade, cujo custo deverá ficar a expensas do proprietário do veículo abandonado.

§ 1º - Após três (03) meses da remoção pela Prefeitura sem que o veículo seja reclamado por quem de direito, será considerado como sucata, recebendo a destinação apropriada.

§ 2º - Sendo o veículo reclamado após a remoção, será entregue a quem de direito, após pagamento de multa aos cofres do Município em valor correspondente a 300 (trezentas) UFMPB, valor esse dobrado a cada reincidência, além do pagamento das custas da remoção.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada naquilo que se fizer necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de abril de 2022

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 843 - SEGUNDA FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 1º TRIMESTRE DE 2022

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	12.494,70	12.122 - Administração	76.041,46	66.536,03	61.889,76
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	88.613,96	12.361 - Ensino Fundamental	1.847.837,39	1.666.988,75	1.500.870,38
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	110.490,41	12.362 - Ensino Médio	58.709,50	44.076,60	32.100,41
Imposto de Renda Retido na Fonte	-	12.363 - Ensino Profissional	-	-	-
Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	166.341,61	12.364 - Ensino Superior	21.700,00	21.700,00	10.450,00
Cota-Parte FPM Mensal	3.472.945,36	12.365 - Educação Infantil	438.698,65	428.554,98	378.299,03
Cota-Parte FPM 1% Dezembro	-	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Cota-Parte FPM 1% Julho	-	12.306 - Alimentação e Nutrição	-	-	-
Imposto Territorial Rural	567,90	(=) Total da Despesa do Ensino	2.442.987,00	2.227.856,36	1.983.609,58
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-	(-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação	559.097,89	467.984,31	419.988,86
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.539.917,78	(-) Despesas Não Computadas	84.280,31	73.618,60	53.272,84
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	624.328,24	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	12.509,14	(=) Total da Despesa com Ensino	1.799.608,80	1.686.253,45	1.510.347,88
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	6.028.209,10	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	316.773,01	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	10.484,29	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	454.178,83	454.178,83	454.178,83
Recursos de Operações de Crédito	-	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIOS	1.345.429,97	1.232.074,62	1.056.169,05
Recursos recebidos do FUNDEB	1.584.232,22	% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	22,32	20,44	17,52
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	15.206,18	FUNDEB			
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	1.926.695,70	Despesas com pessoal em efetivo exercício 70%	1.129.205,06	1.129.205,06	1.027.495,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.954.904,80	Despesas com Manutenção 30%	100.577,11	100.577,11	99.082,25
		% Aplicado na remuneração dos profissionais (70%)	70,60	70,60	64,24
		% Aplicado na manutenção (30%)	6,29	6,29	6,19
		% Aplicado com recursos do FUNDEB (100%)	76,89	76,89	70,44
		REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART. 69,§5º, LEI 9.394/96	464.000,00	464.000,00	464.000,00

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Diretora Municipal de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: H1KXUC2M3E



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL Nº 04/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022

DE 19 de abril de 2.022

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, torna público a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E FONOAUDIÓLOGO**, por prazo determinado, conforme a necessidade, com base na Lei Municipal nº 598/2.018 (Regime especial de Direito Administrativo para contratação por tempo determinado), cujas vagas, salário base inicial, jornada de trabalho, pré-requisitos e taxa de inscrição estão abaixo especificados. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica e demais Leis do Município em vigor, referentes a presente matéria e com as presentes instruções especiais que regulamentarão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como o Anexo I que trata da presente matéria e compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DOS EMPREGOS:

1.1 – Técnico de Enfermagem

VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
02	R\$1.433,88 Mensal	30 horas semanais	Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da classe.	ISENTO

1.2 - Fonoaudiólogo

VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
01	R\$1.896,90 Mensal	20 horas semanais	Curso Superior em fonoaudiologia e registro no Conselho da Classe	ISENTO

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1.1.1 Descrição das atribuições:

a) Atribuições Gerais:

1- Técnico de Enfermagem:

- Exerce atividades auxiliares de nível médio técnico, assistindo o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; controla e executa as ações relativas ao atendimento primário e ou emergencial, empregando processos de rotina ou específicos, sob a orientação do Enfermeiro, para dar atendimento na proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva; coordenação e supervisão do desenvolvimento e execução das atividades dos auxiliares de enfermagem implementadas nas unidades básicas de atendimentos; atua em programas de saúde pública, nos serviços de saúde, na prestação de cuidados a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para a comunidade, colaborando e orientando para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, bem como, realizar visitas domiciliares; prepara e presta assistência ao paciente durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde.

2- Fonoaudiólogo:

Presta assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou estabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes; avalia as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolve trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolve trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avalia os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários à terapia adotada; promove a reintegração dos pacientes à família e outros grupos sociais; elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participa da equipe de orientação e planejamento, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado os candidatos:

2.1.1. brasileiros natos ou naturalizados;

2.1.2. em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.3. se do sexo masculino, estejam em dia com as obrigações militares;

2.1.4. em gozo dos direitos políticos e civis bem como de bons antecedentes criminais;

2.1.5. possuir, no dia da convocação para admissão, idade igual ou superior a 18 anos;

2.1.6. declararem no requerimento de inscrição que atendem às condições exigidas e se submetem às normas expressas neste Edital.

2.2. Ficam asseguradas 5% das vagas às pessoas portadoras de deficiências, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a capacidade do candidato de exercê-las, em obediência ao disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

2.2.1. Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão, declarar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

2.2.2. O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

2.2.3. O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado à ficha de Inscrição.

2.2.4. Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão formalizadas pelos candidatos **no período de 25 a 29 de abril de 2022, no Paço Municipal**, Setor de Protocolo, situado na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, no horário das 8h00 as 11h30 e das 13h00 as 17h00.

3.2. As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investido.

3.3. Não será devida nenhuma taxa de inscrição pelo candidato.

3.4. São de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição.

3.5. A constatação de irregularidade, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado implicará a automática eliminação do candidato.

3.6. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da inscrição, bem como da documentação ou das informações, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção dos candidatos será feita através de PROVA OBJETIVA, que terá a duração máxima de 03 (três) horas, cujo conteúdo faz parte do ANEXO I deste Edital.

4.2. As provas serão compostas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (A,B,C,D), sendo 10 de língua portuguesa e 10 de Conhecimentos Específicos;

4.3. As questões da prova objetiva terá o peso de 0,5 (meio) ponto cada questão, totalizando 10 pontos.

4.4. Será considerado CLASSIFICADO o candidato que NÃO OBTIVER 0 (ZERO).

4.5. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, considerando-se o total de pontos obtidos na prova objetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.6. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, para efeito de classificação, se o classificado:

I – Tiver maior idade

II – possuir maior tempo de experiência comprovada no exercício da função;

III – obter maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

IV - possuir maior número de filhos menores;

4.7. **As cópias dos documentos que comprovem o tempo de experiência deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.**

4.8. A ausência do candidato em qualquer das fases do processo seletivo acarretará em sua automática eliminação.

4.9. As **provas objetivas** serão realizadas **no dia 07 de Maio de 2022**, sábado, com início às 09h00 e término às 12h00, na Escola Municipal João Miranda, situada na Travessa Antonio Cenciani, S/N, Centro, Pedra Bela-SP.

4.10. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

4.10.1. A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas; o preenchimento dela é da inteira responsabilidade do Candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na própria Folha (Gabarito).

4.10.2. Serão de inteira responsabilidade do Candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Gabarito.

4.10.2. O Candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), que lhe será entregue no início da prova.

4.10.3. Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

próprio Candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

4.10.4. Sob nenhuma hipótese, haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do Candidato.

4.11 Os candidatos deverão apresentar-se **no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o início das provas**, e não será permitida a entrada do(s) candidato(s) que se apresentarem após o horário estabelecido para o início do exame.

4.11.1. O ingresso do candidato na sala para a realização das provas objetivas só será permitido dentro do horário estabelecido, **mediante apresentação do documento de identidade original e protocolo de inscrição**.

4.11.2. Para a realização das provas objetivas, o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

4.11.3. Durante a realização das provas objetivas não será permitida qualquer espécie de consulta (livros, notas, códigos, manuais, impressos ou anotações), nem o uso de telefone celular, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo, máquina calculadora ou qualquer equipamento eletrônico.

4.12. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova objetiva ou, durante a sua realização, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de notas, livros, impressos ou qualquer dispositivo eletrônico, inclusive telefone celular.

4.13. Durante a realização da Prova Objetiva não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

4.14. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova e na conformidade do item 4.9, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição, que levar a criança, e não levar acompanhante para cuidar do recém-nascido será impedida de realizar a prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.15. Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

4.16. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, segunda chamada para as provas objetivas, nem vista das mesmas.

4.17. Serão computadas como erros as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta ou as rasuradas que impeçam sua leitura.

4.18.- A Folha Intermediária de Respostas (Gabarito rascunho) ficará com o Candidato, para conferência com o Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado a ser publicado posteriormente no site da prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br, no link Editais, e afixado no Mural da Prefeitura Municipal.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso à Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

5.1.1. De qualquer questão de prova, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do gabarito, desde que seja demonstrado erro material.

5.1.2. Do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado das provas.

5.2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição.

5.3. Só serão aceitos recursos interpostos pelo próprio interessado ou por procurador legalmente investido, mediante apresentação da Procuração e documento de identidade;

5.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato.

5.5. Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

5.6. Os recursos deverão ser apresentados, nos períodos acima previstos, no horário das 8h00 as 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas, na Seção de Protocolo, no Paço Municipal, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro – Pedra Bela - SP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedra Bela designará membros para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado que terá a responsabilidade de acompanhar a sua realização e julgar recursos porventura interpostos e casos omissos ou duvidosos.

6.2. Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas no Diário Oficial do Município, no site www.pedrabela.sp.gov.br, no link editais, e afixados no mural da Prefeitura Municipal.

6.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados, obedecida rigorosa ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Diretoria da Saúde e a situação financeira do Município;

6.3.1. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e todos os documentos necessários a contratação do convocado, serão oportunamente solicitados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura;

6.4. As contratações temporárias a que se refere o item 6.3. serão celebradas pelo prazo de até 12 meses, de acordo com a Lei Municipal nº 598/2018.

6.5. O candidato que deixar de comparecer à prova objetiva será eliminado do processo seletivo.

6.6. O Processo Seletivo Simplificado tem a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

6.7. O candidato aprovado deverá manter, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Pedra Bela, visando a eventuais convocações, não cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura convocá-lo por falta da citada atualização.

6.8. O candidato será convocado a comparecer na Prefeitura no prazo determinado no Termo de Convocação publicado no Diário Oficial do Município. Se, por qualquer motivo, o candidato não

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

se apresentar em tempo hábil, munido da documentação completa solicitada à época pelo Departamento Pessoal da Municipalidade, implicará na perda da vez, passando imediatamente a vaga para o próximo candidato classificado.

6.9. Os locais e os horários de trabalho dos contratados serão determinados pela Diretoria Municipal da Saúde conforme necessidades específicas e relevante interesse público.

6.10. A Prefeitura Municipal de Pedra Bela se responsabiliza por quaisquer textos ou apostilas referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

6.11 No ato da realização da prova objetiva será fornecido o **Caderno de Questões** no qual o candidato deverá assinalar as respostas.

6.12 Somente haverá substituição do **Caderno de Questões** se o mesmo estiver com falhas de impressão que impossibilitem o candidato de imprimir ali suas respostas.

6.13 No decorrer da prova o candidato que observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que anotará na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão Especial de Processo Seletivo.

6.14 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará o Caderno de Questões pré-identificado com seus dados, devidamente assinado, ao fiscal da sala, ficando desde já estabelecido que:

a) Por razões de ordem técnica e de segurança, não serão fornecidos exemplares ou cópias do Caderno de Questões aos candidatos ou às instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do PROCESSO SELETIVO, bem como não será permitido ao candidato vista de prova.

b) Quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo, às questões ou alternativas constantes da prova, o candidato deverá anotá-las e no primeiro dia útil após a ocorrência da prova, protocolar o respectivo recurso, nos termos do item 5.6. do presente Edital. Estas alegações não servirão de motivos para pedido de vista de prova.

6.15. Ao final das provas, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando ambos as tiverem concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.16. Independentemente de aprovação/classificação neste processo seletivo, não será admitido candidato ex-empregado que tenha sido demitido por Processo Administrativo na Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Pedra Bela, 19 de abril de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO I

EDITAL Nº 04/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022
DE 19 DE ABRIL DE 2.022
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lingua Portuguesa: Para os dois empregos (Técnico de enfermagem e Fonoaudiólogo):

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sintaxe.

Conhecimentos Específicos:

Técnico de Enfermagem

Ética profissional de enfermagem, Preparo, diluição e administração de medicamentos, Lei 8080/90, Lei 8142/90, Portaria 2048/02 e legislação do SUS, cuidados com feridas, atendimento pré-hospitalar, Fundamentos básico de enfermagem e vacinas.

Fonoaudiólogo:

Desenvolvimento e aquisição de linguagem. Anatomia e fisiologia dos órgãos da fala, voz, audição e linguagem. Motricidade Orofacial. Sistemas e processos de comunicação: órgãos responsáveis. Fonética e Fonologia. Patologias fonoaudiológicas: conceito, etiologia, tratamento. Psicomotricidade: teoria, técnicas em terapias psicomotoras. Aspectos neurológicos ligados à linguagem: estruturas, processos neurológicos envolvidos na fala, voz, audição e linguagem. Terapia fonoaudiológica: níveis de prevenção, intervenção precoce, reeducação psicomotora, reeducação da deglutição atípica. Reabilitação fonoaudiológica. Afasias, displasias, disfemias, afonia e disfonia, disartria, dislalias, disortografias, dislexias, disgrafias, discalculias, atrasos de linguagem por transtornos. Trabalho em equipe multi e inter disciplinar. Planejamento e programas preventivos, fonoaudiologia hospitalar. Fonoterapia da Voz. Avaliação audiológica: laudos, diagnósticos e prognósticos. Principais testes complementares. Diagnóstico diferencial precoce entre surdez na infância e outros transtornos de desenvolvimento. Manifestações da disfunção do processamento auditivo: comportamentais e clínicas. Audiologia Infantil. Audiologia Educacional. Código de ética profissional do fonoaudiólogo

Pedra Bela, 19 de abril de 2.022

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels / Fax: (11) 4037-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
CNPJ: 45.290.426/0001-65 – I.E: Isenta – e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: H16DP51QJY



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA P.P 27/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

Endereço: ROD.DVL 040 – DIVINOLÂNDIA / POÇOS DE CALDAS, KM 19 – SNº - BARRACÃO 01 – AZUL – Bº CAMPESTRINHO – DIVINOLANDIA – SP – CEP.13780-000 / CX POSTAL 21

CNPJ: 13.960.165/0001-57

Representante Legal: STEFANIA SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA

CPF: 075.028.066-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	CONJUNTO PARA ALUNO (MESA E CADEIRA)	CJ	SUDESTE	100,00	501,00	50.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 27/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 27/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 10 de maio de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
ESCOLARES LTDA

Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP

Endereço: ESTRADA DOS IMIGRANTES, N.º 467 – BAIRRO LAMBARI, ENCANTADO - RS

CNPJ: 07.554.943/0001-05

Representante Legal: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

CPF: 662.482.300-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	7	POLTRONA PARA COLETA DE SANGUE E SOROTERAPIA - acompanha uma braçadeira para apoio do braço em chapa de aço inox com altura ajustável e removível e um suporte de soro removível com altura regulável em aço inox. INDICAÇÃO: Poltrona reclinável indicada para descanso e acompanhante em ambulatórios e hospitais. Especificações: Estrutura em tubos de aço redondo, com acabamento em pintura epóxi com tratamento antiferruginoso. Assento e encosto estofados em espuma revestidos em Courvim permitindo facilmente assepsia. Poltrona totalmente reclinável, com várias posições de travamento fácil e de rápido manejo, através alavanca lateral, movimentos dependentes inclusive movimento trendlemburg, pés com	UN	ALFRS	8,00	755,00	6.040,00
2	8	CAMA HOSPITALAR - movimentos: Elevação dorsal, Fowler, semi - Fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado; acionamento através das manivelas; estrutura de aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó; cabeceiras removíveis em matérias termoplástico injetado decorativo; acompanha grades e aço carbono; rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal; capacidade	UN	ALFRS	8,00	2.419,00	19.352,00



máxima : 150kg ; dimensões uteis: 1,90 X 0,90 X 0,65 com colchão D28.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 27/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 25.392,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 27/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 10 de maio de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP

Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:



RG:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: RUA JOSÉ AMAZILIO TERESANI, 118 – CIDADE JARDIM II – ARTUR NOGUEIRA – SP – CEP.13165-022

CNPJ: 32.158.543/0001-28

Representante Legal: MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA

CPF: 141.467.868-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	ARMARIO PARA ESCRITÓRIO - TIPO DIRETOR - 2 PORTAS - COR OVO	UN	RAFFA	4,00	1.277,00	5.108,00
2	3	LOUSA DE GIZ QUADRICULADA 2.00 X 1.20M	UN	CORTIARTE	4,00	929,00	3.716,00
2	4	GUARDA VOLUMES DE 06 PORTAS	UN	COMAÇO	4,00	1.600,00	6.400,00
2	5	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS – REFORÇADO, GAVETAS DESLIZANTES ATRAVÉS DE CARRINHO TELESCÓPICO - CHAPA DE AÇO 22	UN	RAFFA	4,00	1.677,00	6.708,00
2	6	GAVETEIRO VOLANTE - 04 gavetas com corrediças e chaves com tranca/ cor ovo	UN	MADU	4,00	713,00	2.852,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 27/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 24.784,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 27/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 10 de maio de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

Pela Detentora da Ata

Testemunhas:



1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MAB EQUIPAMENTOS EIRELI.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 2796 – B. SANTA LUZIA – VITÓRIA – ES – CEP.29.045-402

CNPJ: 37.658.173-0001-01

Representante Legal: MARLI ANDERLE BAGATOLI

CPF: 025.036.519-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	9	FOGÃO TIPO DOMESTICO - com4 bocas, tipo de fogão: piso com pés altos, material: aço com pintura eletrostática a pó e painel frontal em aço inoxidável, queimadores em alumínio forjado, chama simples, forno limpa fácil com sistema de iluminação, injeter de gás horizontal, tipo de gás GLP natural (GN), acendedor	UN	BRASLAR	4,00	619,00	2.476,00



		automático, bivolt, eficiência energética classe A. Produto certificado pelo INMETRO. garantia de 01 ano.					
2	10	REFRIGERADOR FROST FREE 342 LITROS - cor branco/ capacidade: 342 litros / Dimensões: Largura: 61,6 cm, Profundidade: 69,1 cm, altura: 170 cm/ voltagem: 110 v / classificação energética: A / garantia 12 meses/ tipo de degelo: Frost Free.	UN	CONSUL	4,00	1.925,00	7.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 27/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.176,00 (dez mil cento e setenta e seis reais).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 27/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 10 de maio de 2021.



ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

MAB EQUIPAMENTOS EIRELI

Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TECMÓVEIS MÓVEIS E EQUIP LTDA EPP.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: TECMÓVEIS MÓVEIS E EQUIP LTDA EPP

Endereço: RUA SÃO PAULO, 1612 – CAMPOS ELISEOS – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP: 14085-010

CNPJ: 60.370.335/0001-23

Representante Legal: FRANCISCO CESAR DA SILVA DIAS

CPF: 046.565.078-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ARMÁRIO DE AÇO - com 1600mm de altura verticalmente em 2 compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de 3 prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. AR - 02(CATÁLOGO DE FDE)	UN	MAQMOVEIS	24,00	1.354,00	32.496,00
1	2	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO - cadeira fixa estofada, empilhável, sem braços, montada sobre armação tubular de aço	UN	MAQMOVEIS	12,00	347,00	4.164,00
2	1	CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA)	CJ	MAQMOVEIS	12,00	725,00	8.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 27/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 27/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 10 de maio de 2021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

TECMÓVEIS MÓVEIS E EQUIP LTDA EPP

Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VANDERLEI COLODRÃO - ME.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: VANDERLEI COLODRÃO - ME

Endereço: RUA INVERNO, N.º 232, CRUZEIRO, BRAGANÇA PTA - SP

CNPJ: 15.027.037/0001-80

Representante Legal: VANDERLEI COLODRÃO

CPF: 30.892.288-31



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme segue:

Lot	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	VENTILADOR DE PAREDE - 60 cm /220v	UN	TRON	20,00	344,00	6.880,00
2	11	LIQUIDIFICADOR - 110 v / capacidade 3,1 litros/ 6 lâminas de aço/ 1000 w potencia	UN	PHILCO	4,00	207,00	828,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 27/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 7.708,00 (sete mil setecentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 27/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 10 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

VANDERLEI COLODRÃO - ME

Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA P.E.20/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MICROSENS S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	51/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MICROSENS S/A

Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS - NÚMERO - 882 - COMPLEMENTO - ARMZ 01/MZNINO 01/ BOX 6 - BAIRRO/DISTRITO - PADRE MATHIAS - CARIACICA - ES

CNPJ: 78.126.950/0011-26

Representante Legal: LUCIANO TERCILIO BIZ

CPF: 844.724.729-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	TABLET - 10,4"	MICROSENS S.A.	UN	Samsung GALAXY TAB A8	35,00	1.455,00	50.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 20/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 30 dias horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 50.925,00 (cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 20/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MICROSENS S/A.
Detentora

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – Convite 04/2022

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO/ADJUDICO”, o objeto do Convite 04/2022, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E DE RETÍFICA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para a empresa TOYOMI TANIGUCHI, Cnpj nº 03.667.149/0001-06, pelo valor global de R\$ 26.550,00.

Pedra Bela, 05 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

**SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QG378M2PU3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico 20/2022

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão Eletrônico 20/2.022, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	TABLET - 10,4"	MICROSENS S.A.	UN	Samsung	35,00	1.455,00	50.925,00

Pedra Bela, 20 de abril de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: J3DMB514FL